



APROVADO

12 / 05 / 25

Kival Pereira de Medeiros Júnior
VEREADOR PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PROJETO DE LEI n.º 10/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de São Mamede, e dá outras Providências

Art. 1º A concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Mamede/PB obedecerá às disposições desta Lei.

Art. 2º Será concedida indenização, sob a forma de diárias, ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal devidamente autorizado a se deslocar para fora do Município, em missão oficial em nome do Poder Legislativo, para participação em cursos de capacitação, seminários, eventos similares, ou outras atividades correlatas, vinculadas ao exercício de suas funções.

Art. 3º As diárias destinam-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e demais custos de permanência em outra localidade, dentro do território nacional, fora da sede funcional da Câmara.

§1º A concessão das diárias está condicionada à autorização do Presidente da Câmara e deverá estar vinculada à atividade de interesse do Poder Legislativo Municipal, nos seguintes casos:

I – participação em reuniões previamente agendadas com autoridades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II – participação em encontros, seminários, cursos, congressos ou similares, com o objetivo de aperfeiçoamento do exercício do mandato parlamentar ou aprimoramento profissional;

III – representação oficial da Câmara Municipal em eventos, mediante designação do Presidente;

IV – comparecimento ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a Câmaras Municipais de outros municípios, à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba ou a outros órgãos e entidades públicas de qualquer esfera de governo, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal ou obter subsídios sobre matérias em tramitação;

V – reuniões técnicas com empresas ou institutos de consultoria, previamente agendadas, relativas a assuntos administrativos ou legislativos em tramitação ou estudo;

Art. 4º As diárias, de caráter indenizatório, serão pagas antecipadamente, abrangendo o dia de saída e o dia de retorno, caso este ocorra após as 12h (meio-dia).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Art. 5º A concessão das diárias dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento protocolado na Secretaria da Casa, no modelo do Anexo II desta Lei, com observância dos seguintes critérios:

I – a solicitação deverá ser feita pelo interessado, por meio de formulário próprio (Anexo II), dirigido ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para o deslocamento;

II – o processo de concessão deverá conter: nome do beneficiário, destino da viagem, justificativa e objetivo do deslocamento, período de permanência, número de diárias solicitadas, e, no caso de cursos ou seminários, comprovação posterior de frequência (certificado) e relação com as atribuições do cargo;

III – indicação dos horários estimados de saída e retorno;

IV – deferimento ou indeferimento da solicitação pelo Presidente da Câmara até 03 (três) dias antes do início da viagem, com confirmação ou retificação expressa do valor e número de diárias concedidas;

V – inclusão da nota de empenho ou sub-empenho e do recibo assinado pelo beneficiário.

§1º Havendo divergência entre o número de diárias concedidas e o período efetivamente cumprido, deverão ser anexados ao processo os documentos comprobatórios da alteração, com eventual devolução dos valores não utilizados ou complementação das diárias, conforme o caso.

§2º Excepcionalmente, o prazo de que trata o inciso I do art. 5º poderá ser reduzido ou desconsiderado, desde que mediante a comprovação expressa da urgência, excepcionalidade ou impossibilidade de requisição prévia.

Art. 6º Os valores das diárias estão estipulados no Anexo I desta Lei, e serão definidos dentro dos seguintes parâmetros:

I – Aos membros da mesa diretora, quando em viagem a serviço do Poder Legislativo, ficam concedidas as diárias dentro dos valores estabelecidos na tabela de referência.

II - Aos demais membros do Poder Legislativo, que não sejam parte da mesa diretora, quando em viagem a serviço do Poder Legislativo, ficam concedidas as diárias no percentual de 80% dos valores estabelecidos na tabela de referência.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

III - Aos servidores do Poder Legislativo, ocupantes dos cargos de nível superior dentro da estrutura administrativa, quando em viagem a serviço do Poder Legislativo, ficam concedidas as diárias no percentual de 60% dos valores estabelecidos na tabela de referência.

IV - Aos demais servidores do Poder Legislativo, quando em viagem a serviço do Poder Legislativo, ficam concedidas as diárias no percentual de 40% dos valores estabelecidos na tabela de referência.

Art. 7º O vereador ou servidor que receber diárias e não realizar o deslocamento por qualquer motivo deverá restituir integralmente os valores recebidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do fato.

Art. 8º Compete ao Presidente da Câmara, na qualidade de ordenador de despesas, autorizar a concessão de diárias, observando-se a existência de dotação orçamentária, a pertinência do pedido, e o limite anual individual por Vereador/servidor de até 50% (cinquenta por cento) do valor total anual dos subsídios ou vencimentos do beneficiado.

Art. 9º Os valores das diárias serão fixados em moeda corrente nacional, conforme disposto no Anexo I desta Lei, que passa a integrá-la.

Art. 10º Os beneficiários das diárias deverão apresentar posteriormente declaração, relatório ou certificado que comprove a efetiva participação no evento ou atividade, bem como a representação institucional, demonstrando o interesse público do deslocamento.

Parágrafo único. No caso de cursos, seminários ou capacitações, será obrigatória a apresentação de certificado de participação emitido pela instituição promotora do evento.

Art. 11º Os valores constantes no Anexo I serão reajustados anualmente por decreto legislativo, com base nos percentuais de reajuste do salário mínimo nacional, ou excepcionalmente, diante da comprovação de insuficiência dos valores para cobrir as despesas correspondentes.

Art. 12º A concessão e o uso das diárias deverão observar os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, evitando-se deslocamentos desnecessários, redundantes ou excessivos.

Art. 13º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

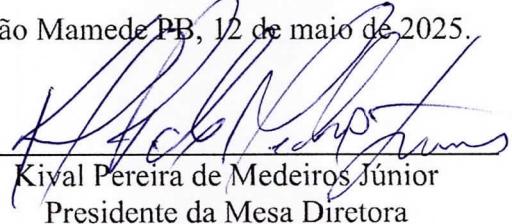
Art. 14º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

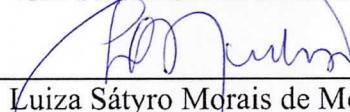


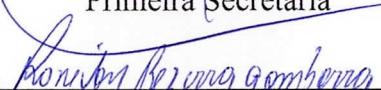
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

São Mamede PB, 12 de maio de 2025.


Kival Pereira de Medeiros Júnior
Presidente da Mesa Diretora


Eva Bezerra Araújo de Lucena
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Luiza Sátyro Morais de Medeiros
Primeira Secretária


Ronivon Bezerra Gambarra
Segundo Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ANEXO I

(VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB – VALORES EM MOEDA NACIONAL)

ITEM	PERCURSO/RAIO	VALOR DA DIÁRIA
01	DE 50 A 150 km (sem pernoite)	R\$ 130,00
02	DE 50 A 150 km (com pernoite)	R\$ 250,00
03	DE 151 A 300 km (sem pernoite)	R\$ 250,00
04	DE 151 A 300 km (com pernoite)	R\$ 430,00
05	DE 301 A 500 km (com pernoite)	R\$ 630,00
06	JOÃO PESSOA (sem pernoite)	R\$ 430,00
07	JOÃO PESSOA (com pernoite)	R\$ 650,00
08	BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	R\$ 850,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ANEXO II

(FORMULÁRIO DO REQUERIMENTO DAS DIÁRIAS)

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS	
SOLICITANTE:	
DADOS DO DESLOCAMENTO	
DESTINO:	
DATA DE SAÍDA:	DATA DE RETORNO:
HORÁRIO DE SAÍDA:	HORÁRIO DE RETORNO:
MOTIVO DO DESLOCAMENTO (detalhar o motivo da viagem): 	
Requeiro a concessão e o pagamento da(s) diária(s) acima identificada(s) e declaro estar ciente dos termos da Lei Municipal nº _____/2025, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Mamede/PB.	
São Mamede/PB, _____ / _____ / _____.	
Solicitante	
Defiro a concessão de _____ diária(s).	
São Mamede/PB, _____ / _____ / _____.	
Presidente	